



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1ª Discussão
Em 13/12/2021

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 011/2021- CFO/CJR, AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, QUE ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Trata-se da análise de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.607.335,83 (um milhão, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

ANÁLISE DOS FATOS:

Inicialmente, impõe-se destacar que o projeto em análise foi recebido pela Câmara de Vereadores no dia 10 de dezembro do corrente ano, o qual foi encaminhado cópia as Comissões Permanentes para fins de análise e parecer técnico, visto que ante a Urgência da matéria, foi designada sessão Extraordinária para sua deliberação.

Ademais, registre-se que visando oportunizar a todos os membros desta Casa Legislativa a apresentar suas sugestões e esclarecer dúvidas sobre projeto foi disponibilizada pela Comissão a livre análise do projeto, bem como a apresentação de propostas de emendas a serem apreciadas e votadas na forma regimental.

Assim sendo, o parecer técnico apresentado por esta Comissão foi precedido de processo de participação dos membros do Poder Legislativo Municipal, o que contribuiu de forma decisiva para este colegiado opinar sobre a matéria, nos seus aspectos financeiros, legais e constitucionais.

É O RELATÓRIO.

Passamos a opinar.

Cumprido destacar, prima facie, que compete ao chefe do Poder Executivo, solicitar autorização para a abertura de crédito adicional especial e suplementar apontando se para tanto os recursos correspondentes, conforme disposto no art. 167, V da CF. de 1988. In verbis:

Neste sentido, não restam dúvidas quanto aos requisitos estabelecidos pela norma constitucional que deve ser observados pelo legislador no momento de apreciar e aprovar ao Projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Suplementar. O que **ESTAR** sendo cumprido no projeto sobre análise.

Ademais, impõe-se destacar que após detida análise da proposição em destaque, é forçoso concluir que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação em vigor, em específico a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ- PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

E por fim, não menos importante frisar que em se tratando de matéria orçamentária, além dos sobreditos preceitos legais, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento e de justiça e redação opinar sobre o mérito do projeto, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, vislumbrando os vícios na proposição ora em análise, bem como, considerando os fundamentos legais supramencionados e o cumprimento das normas técnicas e legislativas, **OPINAMOS** pelo encerramento da tramitação da matéria, recomendando-se por fim a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, em 13 dezembro de 2021.

Luciano Nunes Gomes - Presidente: _____

Cledjane Tavares Rodrigues - relatora: _____

Telvando Rodrigues Soares - membro: _____

Maria Solidade Aves Teixeira - membro: _____

Rita Amaral de Lima - Membro: _____

Aprovado em 1^o Discussão

Em 13/12/2021

PRESIDENTE